



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 316

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	5
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 316

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 032/17 DE 12 DE JULHO DE 2.017

“Estabelece o valor da terra nua por hectare (VTN/ha) do imóvel rural no Município de Paraíso, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural- ITR.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Em cumprimento a Instrução Normativa 1562 de 29 de abril de 2.015 da Receita Federal do Brasil, ficam instituídos os valores para a terra nua por hectares (VTN/ha) do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural- ITR no Município de Paraíso-SP, a seguir elencados:

I- Lavoura Aptidão Boa ou Cultura de Primeira – Potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 34.000,00/ha (Trinta e Quatro Mil Reais por Hectare);

II- Lavoura Aptidão Regular ou Cultura de Segunda – Apresenta limitações bem mais sérias do que as terras de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido a declividade. Porém o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes de algum corretivo - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 28.000,00/ha (Vinte e Oito Mil Reais por Hectare);

III- Lavoura Aptidão Restrita ou Reflorestamento – Terra imprópria para culturas perenes e pastagens, mas

potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 30.000,00/ha (Trinta Mil Reais por Hectare);

IV- Pastagem Plantada ou Pastagem – Terra imprópria para cultura, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto as práticas de conservação e manejo, de simples a moderado, considerando o uso indicado - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 24.000,00/ha (Vinte e Quatro Mil Reais por Hectare);

V- Silvicultura e Pastagem Natural ou Campo – Terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidade restrita de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para abrigo da flora e da fauna – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 28.000,00/ha (Vinte e Oito Mil Reais por Hectare);

VI- Preservação da Fauna ou Flora – “-“

Parágrafo único. Poderá ser adotado o valor médio da terra-nua divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 12 DE JULHO DE 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 036/17 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.017

“Revoga o Decreto Municipal nº 032/17 de 12/07/2017 e estabelece novos valores da terra nua por hectare (VTN/ha) do imóvel rural no Município de Paraíso, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 316

Página 3 de 6

Territorial Rural- ITR.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Em cumprimento a Instrução Normativa 1562 de 29 de abril de 2.015 da Receita Federal do Brasil, ficam instituídos os valores para a terra nua por hectares (VTN/ha) do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural- ITR no Município de Paraíso-SP, a seguir elencados:

I- Lavoura Aptidão Boa ou Cultura de Primeira – Potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 21.500,00/ha (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais por Hectare);

II- Lavoura Aptidão Regular ou Cultura de Segunda – Apresenta limitações bem mais sérias do que as terras de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido a declividade. Porém o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes de algum corretivo - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 20.200,00/ha (Vinte Mil e Duzentos Reais por Hectare);

III- Lavoura Aptidão Restrita ou Reflorestamento– Terra imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 17.250,00/ha (Dezessete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais por Hectare);

IV- Pastagem Plantada ou Pastagem – Terra imprópria para cultura, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto as práticas de conservação e manejo, de simples a moderado, considerando o uso indicado - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 18.750,00/ha (Dezoito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais por Hectare);

V- Silvicultura e Pastagem Natural ou Campo– Terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidade restrita de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para abrigo da flora e da fauna – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 16.375,00/ha (Dezesseis Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais por Hectare);

VI- Preservação da Fauna ou Flora – “-“

§ 1º. Os valores foram obtidos através de pesquisa na seleção “Escritório de Desenvolvimento Rural” da página eletrônica do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo – IEA, órgão responsável pelas pesquisas da secretaria da agricultura do estado de São Paulo, observando-se a média dos valores menor e maior dos dois semestres do ano de 2016, somando-os e dividindo-os por 2, onde se obteve a média entre eles.

§ 2º. Poderá ser adotado o valor médio da terra-nua divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 032/17 de 12/07/2017.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 04 de setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 7.864A/17 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.-

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 316

Página 4 de 6

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de Adicional Por Tempo de Serviço, a partir de 16.07.2017, nos termos do artigo 193 da Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso – SP, o Sr. ADMIR ROBERTO BALDINO, titular do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, para o qual foi nomeado pela portaria 3.833/12 de 16/07/2012.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE AGOSTO DE 2017.-

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.864B/17 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.-

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de Adicional Por Tempo de Serviço, a partir de 17.07.2017, nos termos do artigo 193 da Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso – SP, a Sra. CLEONICE APARECIDA DA SILVA SANTOS, titular do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para a qual foi nomeada pela portaria 3.836/12 de 17/07/2012.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE AGOSTO DE 2017.-

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.864C/17 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.-

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de Adicional Por Tempo de Serviço, a partir de 16.07.2017, nos termos do artigo 193 da Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso – SP, o Sr. PAULO HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES, titular do cargo de MOTORISTA, para o qual foi nomeado pela portaria 3.855/12 de 16/07/2012.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE AGOSTO DE 2017.-

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 316

Página 5 de 6

PORTARIA Nº 7.864D/17 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.-

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de Adicional Por Tempo de Serviço, a partir de 16.07.2017, nos termos do artigo 193 da Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso – SP, o Sr. VALDEMIR DE JESUS MOREIRA, titular do cargo de MOTORISTA, para o qual foi nomeado pela portaria 3.834/12 de 16/07/2012.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE AGOSTO DE 2017.-

Wilson Farid Casseb
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 7.892/17 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica Exonerada a partir de 21 de agosto de 2017, do cargo efetivo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, para o qual havia sido nomeada pela Portaria nº. 7.005/16 de 07 de março de 2016, a servidora Sra. DARILHA BARBOSA DA SILVA, RG nº. 44.591.544-4

SSP/SP e CPF 372.217.618-25.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 21 DE AGOSTO DE 2017

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 034/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade ao servidor EURIDES AIRES.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que O servidor EURIDES AIRES, requereu Aposentadoria por Idade, nos termos do Processo n.º 009/2017, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor EURIDES AIRES, RG n. 6.024.551-SSP/SP e titular do CPF n. 181.572.168-50, nascido em 03/12/1951.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade se dá nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal de 1988.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 316

Página 6 de 6

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício corresponderá à média das contribuições, in casu, elevada ao valor do salário mínimo nacional vigente, qual seja de R\$ 1.566,27 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, sem direito à paridade.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 01 de setembro de 2017.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo